



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 463/14

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer que as aplicações de multa pecuniária, previstas no art. 16 do Regulamento de Mercado, Capítulo VIII – Das Infrações, Penalidades, Procedimentos e Recursos, sejam aplicadas da forma disposta no seu art. 19 e cujos valores ficam fixados em:

I – o valor pecuniário da multa seja equivalente a 10 (dez) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

II – a multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência;

III – os recolhimentos processar-se-ão pelo seguinte procedimento;

a) No caso de Permissionário: por inclusão do valor no rateio mensal;

b) No caso de Produtores: por depósito bancário identificado, em até 05 (cinco) dias após sua aplicação e respectiva notificação. Em caso de não recolhimento, ficará impedido seu ingresso nas dependências da CEASA/Pr, pela Gerência de Mercado da Unidade.

IV – Conforme previsto no Regulamento de Mercado, em seu art.16, Parágrafo Terceiro, será sempre assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, quando da aplicação

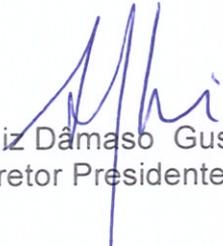


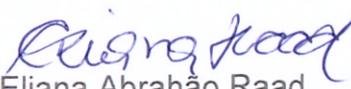
desta e de outras penalidades, desde que tempestivamente apresentadas, de acordo com o disposto no art. 26 do Regulamento de Mercado vigente.

Art. 2º – A presente Resolução revoga a Resolução de Diretoria 424/14.

Cumpra-se

Curitiba, 17 de dezembro de 2014


Luiz Dâmaso Gusi,
Diretor Presidente.


Eliana Abrahão Raad,
Diretora Administrativo Financeira.


Abdel Naser Haj Ahmad,
Diretor técnico